

***SEGURO DESPORTIVO
ACIDENTES PESSOAIS***

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Apólice 204576364

1. - DEFINIÇÕES

De acordo com as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais Grupo e das Condições Particulares do contrato, ficam cobertos os acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo, quando emergentes de risco **extra-profissional**, entendendo-se como tal a atividade e a prática desportiva de Atletismo amador, que não se relacione com o desempenho da profissão ou ocupação da Pessoa Segura, não sendo, por isso, susceptível de ser garantida por um seguro de acidentes de trabalho.

Ficam assim garantidos, nomeadamente, os acidentes consequentes de:

PRÁTICA DE ATLETISMO - *em competição, treino e estágio* - em representação ou sob o patrocínio da Federação, Associações, Clubes ou Entidades Oficiais.

Entende-se por **ACIDENTE** o acontecimento fortuito, súbito e violento, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura, aquando da participação nas atividades acima descritas.

Entende-se ainda por acidente, as lesões corporais devidas a traumatismos continuados ou sobrecargas de esforços inequivocamente relacionados com a prática de atletismo, bem como resultantes de uma atividade desportiva continuada, tais como tendinites, roturas e distensões musculares, entre outras.

2. - PESSOAS SEGURAS, RISCOS E CAPITALIS GARANTIDOS

Para efeito deste seguro ficam abrangidas, na qualidade de Pessoas Seguras, os Atletas e demais Agentes Desportivos.

Os Riscos e Capitais Seguros, **por sinistro e pessoa segura**, são:

Morte	€ 27.385,00
Invalidez Permanente	€ 27.385,00
Despesas de Tratamento	€ 5.000,00
Morte simultânea da Pessoa Segura e Cônjuge	€ 15.000,00
Despesas de Funeral	€ 5.000,00
Operações de salvamento, busca e transporte	€ 1.000,00

Por cada processo de sinistro registado e aberto pela Seguradora haverá lugar à cobrança junto do sinistrado, nos moldes indicados no presente Manual de Procedimentos, da correspondente **FRANQUIA** no valor de **€ 75,00**.

Fica declarado que o risco de morte é extensivo à denominada morte súbita, entendendo-se como tal a morte quando ocorrida durante a atividade e a prática desportiva de Atletismo amador, mesmo que não provocada diretamente por acidente.

3. - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

3.1. - PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

Compete ao Clube do Atleta (ou Agente Desportivo) ou, tratando-se de Árbitro, ao Conselho de Arbitragem, **participar formalmente o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência do acidente**, por escrito e em impresso próprio da **COMPANHIA DE SEGUROS ALLIANZ PORTUGAL, S.A. (ALLIANZ)**., o qual, depois de devidamente preenchido, assinado pelo Sinistrado ou, sendo menor, pelo seu Encarregado de Educação, e ainda pelo representante do Clube.

Caso o acidente ocorra no decurso de uma prova desportiva, deve ser também enviado conjuntamente com a Participação de Sinistro fotocópia da inscrição na prova.

A participação de sinistro deverá ser enviada para o seguinte endereço de correio eletrónico:

sinistro.apd@allianz.pt

Juntamente com o envio da participação de sinistro, o sinistrado terá de remeter comprovativo de pagamento da franquia através de transferência bancária para o IBAN da seguradora:

PT50 0010.0000.48047168501.97

Caso não seja liquidada a franquia a ALLIANZ PORTUGAL, S.A poderá atribuir ao sinistrado alta por abandono ou simplesmente suspender o tratamento.

A organização ou Federação disponibilizará ao Sinistrado fotocópia da participação de sinistro, devidamente certificada pelos respectivos Serviços, a qual deverá ser obrigatoriamente exibida pelo Sinistrado junto da Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados.

3.2. - ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SINISTRADO

Caso o Sinistrado necessite de Assistência Médica, deverão ser observadas as seguintes regras:

3.2.1 - Situação que não envolva urgência

Observado o disposto no **ponto 3.1.** (envio de participação de sinistro), o Sinistrado será contactado pela **ALLIANZ** no prazo máximo de **24h**, para efeitos de agendamento da consulta de observação.

Na sequência desse contacto:

- a) O Sinistrado será encaminhado para a Rede Convencionada de prestadores de cuidados de saúde nos termos indicados pela **ALLIANZ**;

- b) O **Centro de Contato de Clientes (CCC)** da Allianz informa o sinistrado qual o prestador a que se deve dirigir, fornecendo nome, morada e contato telefónico.
- c) Os exames complementares de diagnóstico, propostas cirúrgicas e tratamentos, ficam sujeitos à autorização prévia por parte do corpo clínico da **ALLIANZ**
- d) A franquia será liquidada pelo sinistrado junto do prestador clínico.

3.2.2. - Situação de Urgência

Após a ocorrência de acidente que provoque uma situação de urgência, deverá o Sinistrado dirigir-se de imediato para a Urgência do Hospital Público mais próximo, indicando no respectivo registo de entrada que se trata de um acidente desportivo coberto pela Apólice da **Companhia de Seguros ALLIANZ**, cujo número identificará (**204576364**).

O Sinistrado deverá, sempre, solicitar junto da Entidade Hospitalar a emissão de um relatório clínico, assim como a entrega dos exames auxiliares de diagnóstico eventualmente realizados, para posterior envio á **ALLIANZ**.

Ultrapassada a situação de urgência, terá de ser cumprido o disposto no ponto **3.1.** do presente Manual de Procedimentos (envio da participação de sinistro). Se clinicamente necessário, o Sinistrado deverá contactar a **ALLIANZ** nas **48 horas** seguintes à alta hospitalar, para efeitos do respetivo encaminhamento para a Rede de Prestadores Convencionados através do número de telefone do CCC da Allianz:

213165300

Juntamente com o envio da participação de sinistro, o sinistrado terá de remeter comprovativo de pagamento da franquia através de transferência bancária para o IBAN da seguradora:

PT50 0010.0000.48047168501.97

A ALLIANZ PORTUGAL, S.A não procederá à liquidação de quaisquer despesas médicas e/ou hospitalares que lhe venham a ser reclamadas no âmbito de sinistros que não lhe tenham sido previamente participados nos termos do presente Manual de Procedimentos.

3.2.3 - Assistência por Serviços Médicos não Convencionados

Observado o disposto no **ponto 3.1.**, o recurso a Prestadores de Serviços não Convencionados fora do quadro de urgência, será apenas admitido nas seguintes situações:

- a) Sempre que previamente autorizados por parte dos serviços da **ALLIANZ**.
- b) Em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada, e desde que a Pessoa Segura apresente documentos justificativos e comprovativos da mesma.

Relativamente às Intervenções Cirúrgicas e/ou outros atos médicos fora do quadro clínico de urgência e, que por vontade dos Atletas e/ou Clubes venham a ser efetuadas fora dos Serviços Clínicos da Seguradora, embora mediante prévio e obrigatório consentimento por parte desta, a indemnização será sempre limitada ao valor do custo do ato que a Seguradora suportaria se o mesmo tivesse sido efetuado através dos seus Serviços Clínicos.

3.3. - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

O Sinistrado obriga-se ainda a:

- a) Autorizar o prestador clínico a fornecer as informações solicitadas pela **ALLIANZ** e submeter-se aos exames efetuados nos Serviços Médicos por esta Convencionados com vista à definição ou confirmação da invalidez, ou das consequências do acidente, bem como a comparecer nas consultas e exames previamente marcados e notificados, sob pena da cessação da responsabilidade da seguradora;
- b) Cumprir todas as prescrições médicas;
- c) Enviar à **ALLIANZ** quaisquer outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências sempre que considerados necessários;
- d) O não cumprimento dos deveres consagrados no contrato por parte da Pessoa Segura, concede à **ALLIANZ** o direito de cessar de imediato a assistência.

Deverá ainda ser tido em consideração o seguinte:

- e) Caso o sinistrado falte a uma consulta ou tratamento sem aviso prévio, ser-lhe-á enviada uma carta com indicação de que o processo foi encerrado e não serão aceites os sinistros considerados recaídas da lesão diagnosticada.
- f) Quando o sinistrado informar a **ALLIANZ** de que prescinde da assistência médica que lhe estava a ser prestada, a **ALLIANZ** deve solicitar declaração por escrito e informar que não serão aceites os sinistros considerados recaídas da lesão diagnosticada
- g) Não serão reembolsadas despesas de assistência médica quando a mesma for prestada pelos Serviços ou nos Postos Médicos dos Clubes.
- h) Não serão reembolsadas despesas tituladas por documentos emitidos pelos Clubes.
- i) Só serão reembolsadas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores dos Serviços Médicos ou fornecimentos e desde que devidamente justificadas.
- j) Os recibos de tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do Médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do Médico.

- k) A documentação passível de reembolso por parte da Seguradora, deverá ser remetida via C.T.T. aos serviços da **ALLIANZ PORTUGAL**, identificando o correspondente número de processo de sinistro e o nome do Atleta, Clube Desportivo e acompanhada de documento comprovativo de NIB, para:

ALLIANZ PORTUGAL

Rua Andrade Corvo, 32
1069-014 LISBOA

Caso o Sinistrado seja menor, deverá ser enviado comprovativo de NIB dos Encarregados de educação.

- l) A **ALLIANZ PORTUGAL, S.A.** procederá ao reembolso das despesas apresentadas, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após receção das mesmas, desde que clinicamente justificadas e/ou autorizadas e desde que lhe tenha sido enviado NIB para reembolso por transferência bancária.
- m) Em caso de Internamento Hospitalar, não se encontram abrangidas as despesas de Acompanhantes, **excepto quando se tratar de Atletas menores de 16 anos.** Em caso algum ficam abrangidas as despesas com telefones e outros extras.
- n) Caso seja atingido o limite de capital ou se preveja que este venha a ser atingido em virtude dos pedidos de autorização para cirurgias e/ou tratamentos, a Pessoa Segura/Sinistrado ou Clube Desportivo assinarão um termo de responsabilidade, em como se responsabilizam pelo pagamento do valor excedente de capital à Seguradora ou que se responsabilizam pela continuidade do tratamento fora da rede convencionada.

3.4. - COBRANÇA DE FRANQUIA POR PROCESSO DE SINISTRO

A cobrança da franquia por processo de sinistro é efetuada pelos prestadores clínicos, exceto nos episódios de urgência, conforme anteriormente mencionado no ponto 3.2.2.

4. - DIVULGAÇÃO DO MANUAL

A Federação compromete-se a divulgar o presente Manual de Procedimentos por todos os Clubes seus filiados, não podendo estes, em circunstância alguma, alegar desconhecimento dos procedimentos e normas constantes do mesmo, aos quais deram acordo tácito.

5. - CONTATOS

Para efeitos de participação de sinistro:

ALLIANZ PORTUGAL, Companhia de Seguros S.A.

R. Andrade Corvo 32

1069-014 LISBOA

Telefone: 213 165 300

(funcionamento 8.30 h às 19.00 h)

e-mail acidentes desportivos: sinistro.apd@allianz.pt

Para qualquer esclarecimento adicional relacionado com a operacionalidade do Contrato:

AON PORTUGAL - Corretores de Seguros, S.A.

Av. da liberdade, 249 – 2.º

1250-143 Lisboa

Telefone: 210001086

e-mail: elia.rodrigues@aon.pt

Nota: Este manual de procedimentos não dispensa a consulta da apólice de seguro N.º 204576364, disponibilizada pela Federação.